

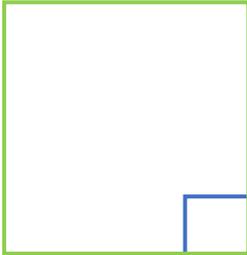


# Ação de Curta Duração

## “Avaliação do Desempenho dos Diretores”

Direção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos e Formação

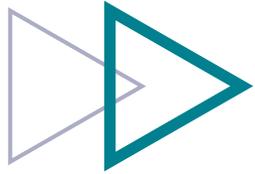
Equipa de Gestão, Avaliação e Formação (EGAF)



# **PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DIRETOR AE/ENA/EPE/CFAE**

# Objetivos

---



Favorecer uma leitura convergente e articulada dos diplomas legais em vigor.

Clarificar conceitos e procedimentos relativos à avaliação do desempenho do diretor.

# Enquadramento normativo

**Artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro**, determina quanto à avaliação dos diretores:

“A avaliação do desempenho dos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e dos diretores dos centros de formação de associação de escolas é estabelecida em diploma próprio.”

## **Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto**

Estabelece as regras a que obedece a avaliação do desempenho dos docentes que exercem as funções de:

- a) Diretor de estabelecimento público de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário - agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- b) Diretor de centro de formação de associação de escolas (CFAE);
- c) Diretor das escolas portuguesas no estrangeiro.

# Enquadramento normativo

## Requisitos para a progressão na carreira:

**1- Tempo de serviço;**

**2- Avaliação do desempenho;**

**3- Formação contínua:**

Artigo 8.º da Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto:

Até ao final do ano escolar anterior à data prevista para a conclusão do ciclo avaliativo, o diretor entrega ao conselho geral, à comissão pedagógica ou ao conselho de patronos as cópias autenticadas dos certificados da formação contínua concluída com sucesso no período em causa.

Aplicação do artigo 9.º do DL n.º 22/2014, de 11 de fevereiro

- a) Formação educacional geral e das organizações educativas;
  - b) Administração escolar e administração educacional;
  - c) Liderança, coordenação e supervisão pedagógica.
- Despacho n.º 779/2019, de 18 de janeiro

**4- Observação de aulas (quando aplicável)**

Estão dispensados do cumprimento do requisito de observação de aulas, beneficiando das disposições da Circular B18002577F, de 09.02.2018.

N.º 7 do artigo 26.º do DL 137/2012, de 2 de julho – diretores AE/ENA não têm de ter componente letiva

N.º 1 do artigo 18.º do DL 127/2015, de 7 de julho – diretores CFAE estão dispensados da prestação de serviço letivo

# Órgão competente para avaliar os Diretores

## Diretores de AE/ENA/EPE

### Conselho Geral

- N.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

**q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;**

### Conselho de Patronos

- N.º 1 da alínea c) do artigo 3.º da Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto.

## Diretores de CFAE

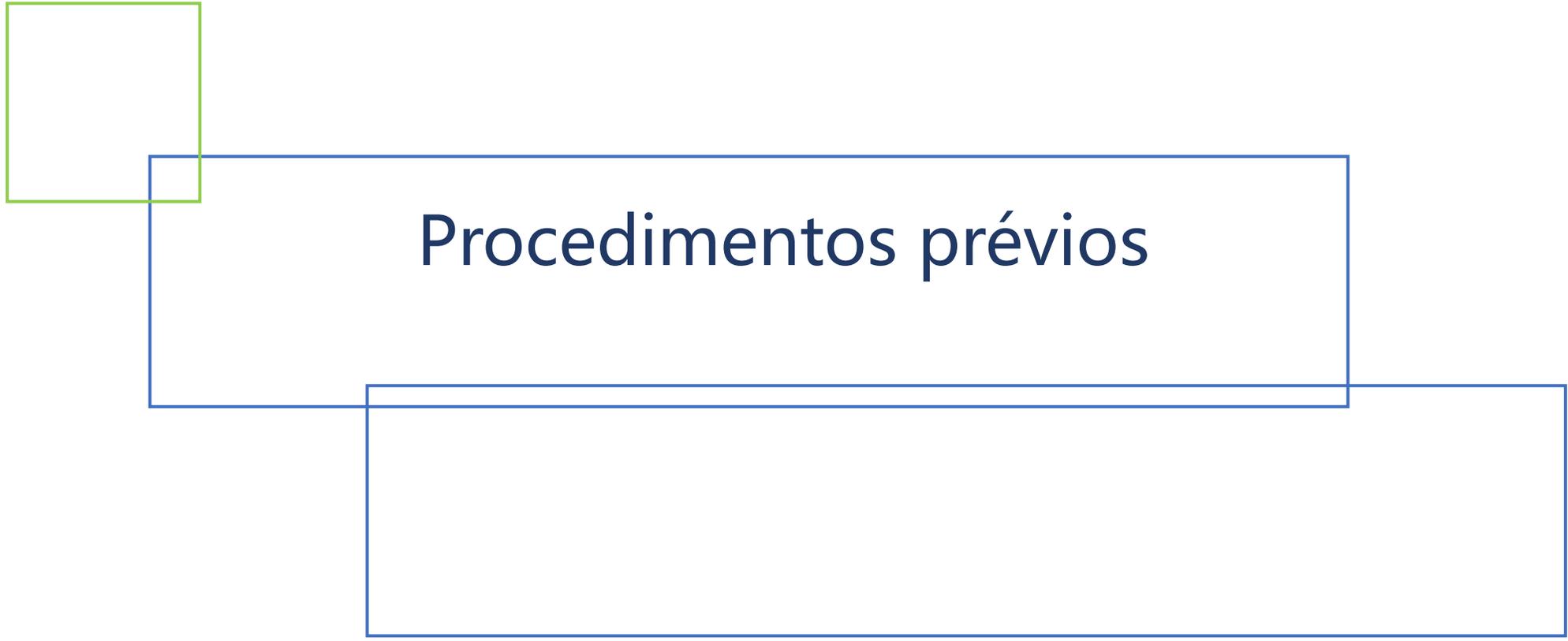
### Conselho de Diretores

- Alínea n) do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho;

**n) Participar na avaliação do desempenho docente do diretor do CFAE nos termos da lei.**

# Órgão competente para avaliar os Diretores





Procedimentos prévios

# Procedimentos de avaliação

Portaria n.º 266/2012 - Artigo 2.º - Periodicidade

No final do período correspondente à duração do escalão da carreira em que o avaliado se encontra integrado.

Pressupõe o exercício das funções de diretor durante, pelo menos, metade do período em avaliação.

Sempre que o docente exerça as funções de diretor por um período inferior a metade do ciclo avaliativo, a avaliação do desempenho é realizada nos termos do regime geral previsto no ECD.

# Periodicidade (Artigo 2.º da Portaria 266/2012)

Sempre que o docente exerça as funções de diretor de AE/ENA/EPE, por um **período inferior a metade do ciclo avaliativo**, a avaliação do desempenho é realizada nos termos do regime geral previsto no ECD.

## Nota Informativa da DGAE, de 15 de junho de 2020

**15.4 - Avaliação por ponderação curricular - diretores (de AE/ENA/EPE) em exercício de funções há menos de dois anos**

Podem ser avaliados pela **menção qualitativa** que lhes tiver sido atribuída na última avaliação do desempenho, ao abrigo do n.º 6 do artigo 40.º do ECD, ou solicitar a **avaliação por ponderação curricular**, com base no n.º 9 do mesmo preceito legal.

# Mandato inferior a metade do ciclo avaliativo

## Opção – Mobilização da última avaliação do desempenho

É um suprimento que equivale a BOM e não produz nenhum dos efeitos do Artigo 48.º do ECD;

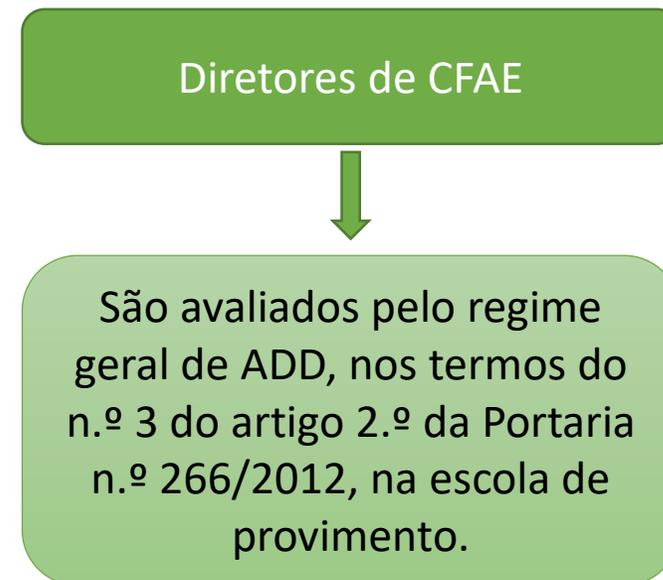
**Requerimento dirigido ao Presidente do CG/Presidente do CP a manifestar a intenção;**

**Requerimento arquivado no processo do diretor.**

## Opção - Avaliação por ponderação curricular

- É competência do conselho geral/conselho de patronos;
- Requerimento dirigido ao PCG/PCP;
- Avaliação nos termos do Despacho normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto;
- Critérios de avaliação aprovados pelo PCG/PCP;
- O presidente deste órgão deverá comunicar ao CCA a proposta de classificação final, no respeito pelos prazos previstos na Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto;
- Validação e harmonização pelo CCA (mesmo universo dos Diretores AE/ENA/EPE).

# Mandato inferior a metade do ciclo avaliativo



# Como se verifica se o docente tem metade do ciclo avaliativo no exercício das funções de Diretor?

Ciclo avaliativo
5.º escalão
20-02-2022
a
19-02-2024

7  
3  
0  
D  
I  
A  
S

Mandato
01/01/2023
a
01/01/2027

1  
4  
6  
0  
D  
I  
A  
S

Tempo  
coincidente entre o ciclo  
avaliativo e o mandato

Ciclo avaliativo	Mandato
20-02-2022	01-01-2023
a	a
19/02/2024	19/02/2024

730

Metade  
= 365

414

**Mais de metade  
do ciclo  
avaliativo**



# Como se verifica se o docente tem metade do ciclo avaliativo no exercício das funções de Diretor?

Ciclo avaliativo
5.º escalão
20-02-2022
a
19-02-2024

7  
3  
0  
D  
I  
A  
S

Mandato
01/04/2023
a
01/01/2027

1  
4  
6  
0  
D  
I  
A  
S

Tempo  
coincidente entre o ciclo  
avaliativo e o mandato

Ciclo avaliativo	Mandato
20-02-2022	01-04-2023
a	a
19/02/2024	19/02/2024

730

Metade  
= 365

324

**Menos de metade  
do ciclo avaliativo**

# Documentos obrigatórios

## CrITÉrios de AvaliaÇão

- Concessão da competência do Conselho Geral/Conselho de Diretores/Conselho de patronos;
- **Divulgados até 60 dias após o início do mandato do diretor.**

## Carta de missão

- **Elaborada até 90 dias após o início do mandato;**
- Aprovada pelo Conselho Geral/Conselho de Diretores/ Conselho de Patronos;
- Validada através da assinatura do Presidente do Conselho Geral/Presidente Conselho de Patronos/Vice-presidente do Conselho de Diretores.

Os prazos para a administração regulamentados na Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto, são **meramente ordenadores**, o que significa que as deliberações não perdem a validade, mesmo que tomadas após o prazo.

## Critérios de Avaliação

- Concessão da competência do Conselho Geral/Conselho de Diretores/Conselho de Patronos;
- Divulgados até 60 dias após o início do mandato do diretor.

- São definidos independentemente da carta de missão apresentada/a apresentar;
- Pressupõem a indicação dos parâmetros, conteúdos, descritores e classificação a atribuir;
- Ao longo do mandato podem ser efetuadas alterações, desde que realizadas atempadamente e publicamente divulgadas;
- O diretor, por ser parte interessada, não deve participar no processo (alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA).

## Carta de missão

- Elaborada **até 90 dias após o início do mandato;**
- Aprovada pelo Conselho Geral/Conselho de Patronos/Conselho de Diretores;
- Validada através da assinatura do Presidente do Conselho Geral/Presidente Conselho de Patronos/Presidente do Conselho de Diretores;
- É entregue quer num mandato por eleição, quer num mandato por recondução, desde que esteja em situação de avaliação.

N.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto, determina:

“Da carta de missão devem constar, de forma quantificada sempre que relevante e tecnicamente possível e **com a calendarização anual, os compromissos** a atingir pelo diretor no decurso do seu mandato, em número a fixar entre cinco e sete.”

## Carta de missão

Tendo em conta que o Diretor do AE de Vila Feliz será avaliado a meio do mandato (que iniciou a 08/01/2024), os compromissos definidos na carta de missão são para 4 anos ou até ao final do ciclo avaliativo do diretor?

- Os compromissos são assumidos independentemente do momento em que será efetuada a avaliação do desempenho do diretor;
- O relatório de autoavaliação deverá refletir sobre os compromissos assumidos durante o período em avaliação e o conselho geral/conselho de patronos/conselho de diretores aplicará os critérios de avaliação, considerando os compromissos assumidos na carta de missão e o seu grau de concretização.

# PRAZOS

## Carta de missão

“Da carta de missão devem constar, de forma quantificada sempre que relevante e tecnicamente possível e **com a calendarização anual, os compromissos** a atingir pelo diretor no decurso do seu mandato, em número a fixar entre cinco e sete.”

Compromissos	Período em avaliação	Aplicação dos critérios de avaliação
2021/2022		
2022/2023	2022/2023	Deverá ser considerado o desempenho no ciclo avaliativo (até à data de entrega do relatório de autoavaliação).
2023/2024	2023/2024	
2024/2025		

## Relatório de autoavaliação

Artigo 7.º da Portaria

1 - Até ao final do ano escolar anterior à data prevista para a conclusão do ciclo avaliativo, o diretor entrega ao órgão de avaliação interna um relatório de autoavaliação crítica, com o máximo de seis páginas.

A avaliação do desempenho será efetuada com base no relatório de autoavaliação que deverá refletir sobre o desempenho no período de tempo de permanência no escalão e não no mandato, uma vez que estes períodos temporais não são coincidentes, nem têm de o ser.

# PRAZOS

Carta de missão  
1.º mandato - 2019-2023

Compromissos

2019

2020

2021

2022

Carta de missão  
2.º mandato - 2023-2026

Compromissos

2023

2024

2025

2026

Relatório de auto avaliação  
Ciclo avaliativo

1/6/2021 a 25/10/2024

2021

2022

2023

2024

# Processo de Avaliação - Documentos



# Progressão entre 1 de setembro e 15 de novembro

(artigo 13.º da Portaria 266/2012)

**Progressão  
entre 1 de  
setembro e 15  
de novembro**

(artigo 13.º da  
Portaria 266/2012)

- Entrega do relatório de autoavaliação até **15 de junho** do ano anterior à data prevista para a conclusão do ciclo avaliativo;
- Proposta de classificação remetida à DGAE até **15 de julho**.

Exemplo:

- 09/09/2024 - data prevista para a progressão (ano escolar 2024/2025);
- Até 15/06/2024 - entrega do relatório de autoavaliação pelo diretor (ano escolar 2023/2024);
- Até 15/07/2024 - envio da proposta de classificação ao conselho coordenador da avaliação (DGAE).

## Progressão após 15 de novembro

(artigos 7.º e 11.º da  
266/2012)

- Entrega do relatório de autoavaliação **até 31 de agosto** do ano anterior à data prevista para a conclusão do ciclo avaliativo;
- Proposta de classificação remetida à DGAE até **15 de outubro**.

Exemplo:

- 16/11/2024 - data prevista para a progressão (ano escolar 2024/2025);
- Até 31/08/2024 - entrega do relatório de autoavaliação pelo diretor (ano escolar 2023/2024);
- Até 15/10/2024 envio da proposta de classificação ao conselho coordenador da avaliação (DGAE).

# Aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto

**1- Os diretores que, por via da aquisição imediata de tempo de serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto, estão em situação de progressão entre 01/09/2023 e 31/08/2024 têm de cumprir o requisito da avaliação do desempenho no ano escolar 2023/2024?**

O diretor que veja a sua progressão na carreira antecipada pela aplicação das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto, podem requerer ao conselho geral/conselho de diretores a realização da avaliação do desempenho no ano escolar 2023/2024.

**2- Quais são os prazos a cumprir para os procedimentos de avaliação?**

Para o diretor que viu a sua progressão na carreira antecipada por aplicação do Decreto-lei n.º 74/2023, de 25 de agosto, e que está em situação de progressão entre 01/09/2023 e 31 de agosto de 2024, aplicam-se os prazos regulamentados no **Artigo 13.º da Portaria n.º 266/2012**, de 30 de agosto.

**3- Os diretores têm de cumprir as horas de formação definidas no artigo 37.º do ECD?**

A formação exigida para a progressão são 50 h ou 25 h, no caso do 5.º escalão.

As horas podem ser cumpridas até à data da avaliação do desempenho, como regulamentado na alínea c) do artigo 4.º da Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto.

# Nahora do Intervalo



# Procedimentos

Quem é o responsável pela proposta de classificação final?

O conselho geral/conselho de patronos/conselho de diretores ou uma comissão?

Artigo 11.º

## Classificação final

Responsabilidade do conselho geral/conselho de patronos/ conselho de diretores

1 — De acordo com as circunstâncias, a proposta de classificação final a atribuir é da responsabilidade do conselho geral, da comissão pedagógica ou do conselho de patronos, sendo expressa numa escala graduada de 1 a 10 valores e corresponde à média aritmética ponderada, arredondada às milésimas, das pontuações atribuídas a cada uma das componentes avaliativas.

Pode ser constituída uma comissão para facilitar os procedimentos

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, compete aos órgãos nele previstos definir a metodologia a utilizar, podendo para tal constituir uma comissão.

# Procedimentos - Comissão

- A comissão é constituída de acordo com o regimentado pelo conselho geral/conselho de patronos/conselho de diretores
- A proposta de classificação é aprovada em reunião do órgão.
- A aprovação é efetuada desde que exista quórum. (Artigo 29.º do CPA)

## Artigo 31.º - Formas de votação (CPA)

**2. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.**

**A avaliação do desempenho docente não envolve um juízo de valor sobre comportamento ou qualidade de pessoas, mas traduz uma apreciação sobre o seu desempenho profissional, pelo que não se aplica o n.º 2 do artigo 31.º do CPA.**

# Procedimentos

ANEXO II

**Avaliação do desempenho docente**

(diretores de agrupamento de escolas ou escola não agrupada,  
diretores de centros de formação de associação de escolas  
e diretores das escolas portuguesas no estrangeiro)

*Ficha de Avaliação Interna*

Nome do Diretor \_\_\_\_\_ Escalão \_\_\_\_\_

Escola/CFAE \_\_\_\_\_ Grupo de Recrutamento \_\_\_\_\_

Período em avaliação: de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

No período em avaliação considera-se o tempo de permanência no escalão:

- 1460 ou 730 subtraindo-se os dias de redução do artigo 54.º ou 48.º do ECD:  
Exp: Data de entrada no 8.º escalão - 01/01/2023
- 1460 - 180 (Muito Bom) - 365 (Mestrado) = 915 dias
- Data prevista para a progressão: 01/01/2023 + 915 dias = 04/07/2025
- Período em avaliação: de 01/01/2023 a 04/07/2025

# Procedimentos

Parâmetros	Conteúdo	Pontuação	Ponderação Final
Compromissos			
			50%
Competências			
			30%
Fomação Contínua			20%
Classificação da avaliação interna			

O cálculo da avaliação interna corresponde à média ponderada, arredondada às milésimas, das pontuações obtidas em cada um dos parâmetros (artigo 7.º da Portaria n.º 266/2012).

# Procedimentos

Ficha de Avaliação Externa

Dimensão	Pontuação
<b>Resultados</b>	
<b>Prestação do Serviço Educativo</b>	
<b>Liderança e Gestão</b>	
<b>Classificação da avaliação externa</b>	

Só é preenchido quando:

- a avaliação externa ocorreu no ciclo avaliativo (escalão);
- A homologação ocorreu até à data da reunião do órgão que avalia o diretor.



Inspeção-Geral da  
Educação e Ciência

english

Mensagem de boas-vindas

**QUEM SOMOS**

**O QUE FAZEMOS**

Acompanhamento

Controlo

Auditoria

Avaliação

Provedoria e Ação Disciplinar

Atividades Internacionais

**PUBLICAÇÕES**

**LEGISLAÇÃO**

**SERVIÇOS**

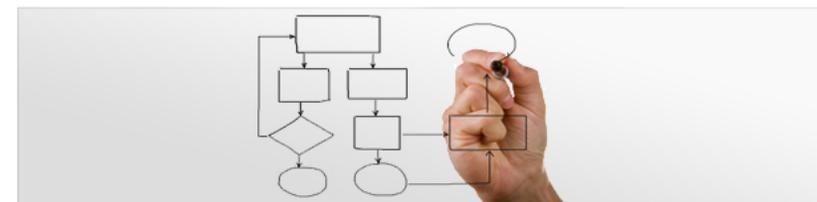
Área Reservada às Escolas

Auditorias aos Serviços Académicos

e-atendimento

Internos

Política de Privacidade



O Que Fazemos > Avaliação > **Avaliação Externa das Escolas - Ciclos de Avaliação**

Terceiro Ciclo de Avaliação Externa das Escolas: 2018-(...)

Segundo Ciclo de Avaliação Externa das Escolas: 2011-2017

Primeiro Ciclo de Avaliação Externa das Escolas: 2006-2011

**Terceiro Ciclo de Avaliação Externa das Escolas: 2018-(...)**

**Relatórios de Escola:**

No âmbito do terceiro ciclo de avaliação externa das escolas, os relatórios são divulgados nos distritos correspondentes às escolas e agrupamentos de escolas no [website](http://www.igec.gov.pt) da IGEC.

Os relatórios são também divulgados no site <http://infoescolas.mec.pt/>

## 3.º ciclo da Avaliação Externa - após 2018

Se, até à data da reunião do CG/CP/CD não existir legislação complementar ao Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro, a atribuição das menções deve ser apurada nos termos do artigo 4.º (domínios do 2.º ciclo de avaliação):

-Resultados;

-Prestação do Serviço Educativo;

-Liderança e Gestão.

# Proposta de avaliação final

Campo que só é preenchido quando a avaliação externa ocorreu no ciclo avaliativo (escalão):

- Ponderação de 40%;
- Pode ser consultada no site da IGEC.

*Ficha de Avaliação Final*

Natureza da Avaliação	Pontuação	Ponderação	Classificação Final	Menção
Avaliação interna		60%		
Avaliação externa		40%		

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

O Diretor: \_\_\_\_\_ O Presidente do Conselho Geral<sup>2</sup>: \_\_\_\_\_

Se não ocorreu avaliação externa a ponderação da avaliação interna é 100%.

*Ficha de Avaliação Final*

Natureza da Avaliação	Pontuação	Ponderação	Classificação Final	Menção
Avaliação interna		100		
Avaliação externa		-		

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

O Diretor: \_\_\_\_\_ O Presidente do Conselho Geral<sup>2</sup>: \_\_\_\_\_

Assinatura obrigatória dos 2 intervenientes.

<sup>2</sup> Ou do Conselho de Patronos ou do Vice-presidente da Comissão Pedagógica do CFAE.

# Reclamação a apresentar pelo diretor

## AO CONSELHO GERAL/CONSELHO DE PATRONOS/CONSELHO DE DIRETORES

Da proposta de classificação apurada pelo Conselho Geral/Conselho de Patronos/Conselho de Diretores:

- Deliberação da responsabilidade destes órgãos;
- No prazo de 15 dias úteis APÓS A NOTIFICAÇÃO (n.º 3 do artigo 191.º do CPA).

# Comunicação ao Conselho Coordenador da Avaliação

## Artigo 12.º

### Conselho coordenador da avaliação

1 - É criado o conselho coordenador da avaliação, ao qual compete validar e harmonizar as propostas de atribuição de classificação final a que se refere o artigo anterior.

2 - Integram o conselho coordenador da avaliação do desempenho dos diretores:

- a) O diretor-geral da Administração Escolar, que preside;
- b) O inspetor-geral da Educação e Ciência;  
(Delegação no Subinspetor-geral da EC)
- c) O respetivo diretor de serviços Regional de Educação.  
(5 Delegados Regionais)

# Comunicação ao Conselho Coordenador da Avaliação

Através do E72

**Área** - Gestão e autonomia, avaliação docente, formação, qualificações, certificações e habilitações profissionais

**Tema**- Avaliação de diretores de AE/ENA e CFAE

Documentos a enviar

- Anexo II
- Data de eleição/recondução no atual mandato
- Data em que a IGEC realizou a última avaliação externa no agrupamento

Artigo 14.º da Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto

**Declaração**, passada pelos serviços administrativos, com os dados a seguir indicados:

- e) Número de anos de exercício no cargo de diretor
- f) A **graduação profissional** calculada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual;
- g) O **tempo de serviço em exercício de funções públicas** (dias e anos).

# Competências do Conselho Coordenador da Avaliação

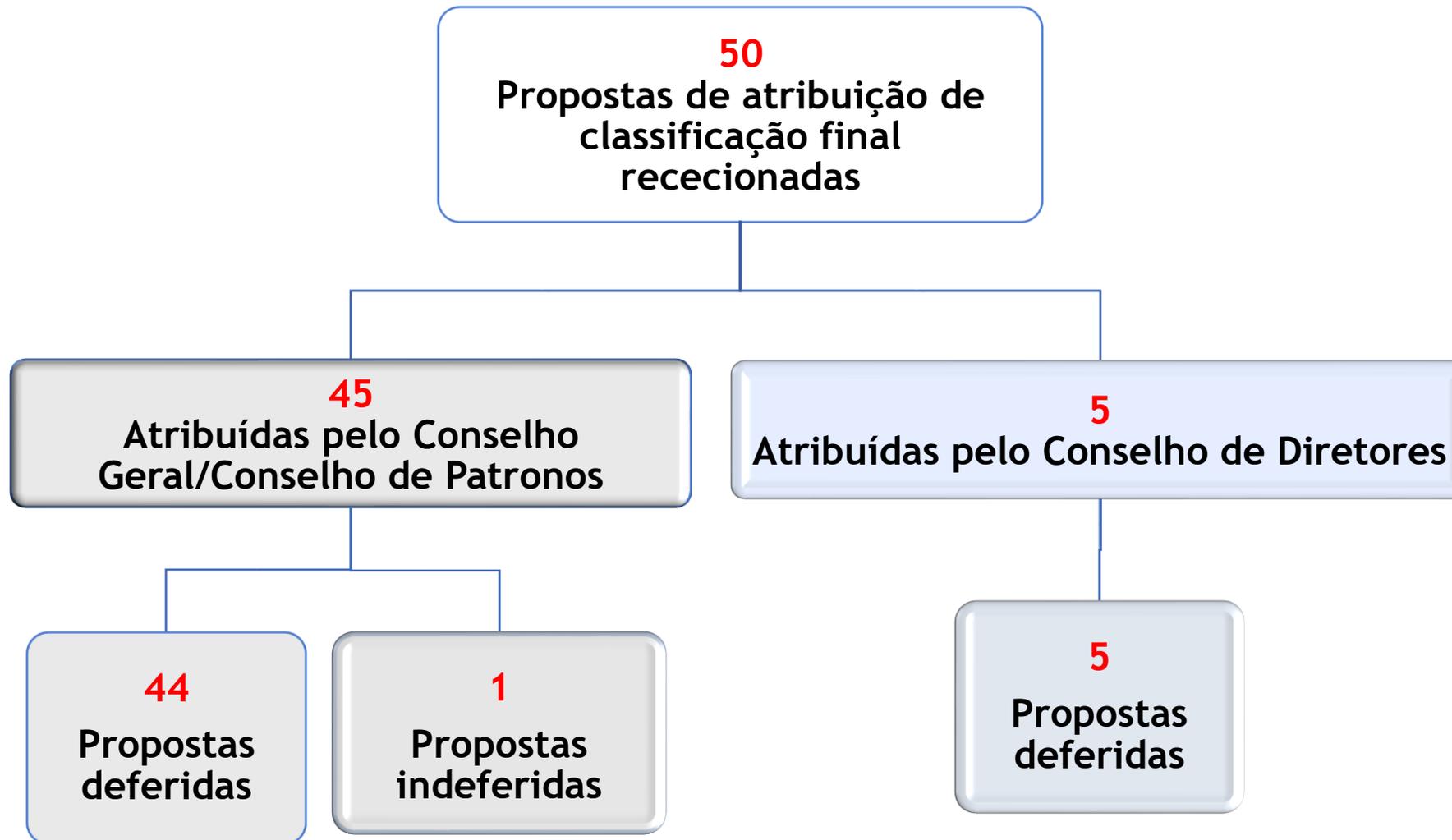
## Artigo 12.º

### Conselho coordenador da avaliação

1 - (...) compete validar e harmonizar as propostas de atribuição de classificação final (...).

- ❑ **Validação** - verificação dos dados referentes ao tempo de permanência no escalão e no exercício das funções de diretor;
- ❑ **Harmonização** - aplicação dos procedimentos previstos nos n.º 3 a 6 do artigo 12.º da Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto (ordenação das classificações e conversão das classificações em menções qualitativas).

# Validação e harmonização das propostas de classificação final (exemplo)



# Aplicação dos percentis (exemplo)

(N.º 5 do artigo 12.º da Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto)

Total de Diretores de AE/ENA/EPE/CFAE	<b>49</b>	<b>12</b> menções de mérito
---------------------------------------	-----------	-----------------------------

TOTAL DE DIRETORES DE AE/ENA/EPE	<b>44</b>	<b>44/100*25</b>	<b>11</b> menções de mérito
Percentil 75		<b>44/100*0,20</b>	<b>9 - Muito Bom</b> <b>2 - Excelente</b>
Percentil 95		<b>44/100*0,05</b>	

TOTAL DE DIRETORES DE CFAE	<b>5</b>	<b>5/100*25</b>	<b>1</b> menção de mérito
Percentil 75		<b>5/100*0,20</b>	<b>1 - Muito Bom</b> <b>0 - Excelente</b>
Percentil 95		<b>5/100*0,05</b>	

# CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Critérios de desempate enunciados no artigo 14.º da Portaria 266/2012, de 30 de agosto**

*a) A classificação obtida no domínio «Gestão e liderança» na última avaliação externa realizada pela IGEC;*

*b) A pontuação obtida no parâmetro «Compromissos» da avaliação interna;*

*c) A moda atribuída às diferentes dimensões na avaliação externa realizada pela IGEC;*

*d) A pontuação obtida no parâmetro «Competências»;*

*e) Número de anos de exercício no cargo de diretor;*

*f) A graduação profissional calculada nos termos do artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro;*

*g) O tempo de serviço em exercício de funções públicas.*

# APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CRITÉRIOS DE DESEMPATE (exemplo)

## Diretores de AE/ENA

<b>TOTAL DE DIRETORES DE AE/ESCOLA NÃO AGRUPADA</b>	<b>44</b>	<b>44/100*25</b>	<b>11 menções de mérito</b>
Percentil 75		<b>44/100*0,20</b>	<b>9 - Muito Bom</b> <b>2 - Excelente</b>
Percentil 95		<b>44/100*0,05</b>	

N.º	Nome	AE/ENA	Avaliação Interna	Avaliação Externa	Proposta de Avaliação Final	e) Número de anos de exercício no cargo de diretor	f) A graduação profissional	g) O tempo de serviço em exercício de funções públicas
1281			10,000	NO	10,000	27	48,295	13 809 dias
1251			10,000	NO	10,000	27	47,522	12 053 dias
1296			10,000	NO	10,000	25	48,133	35 anos e 90 dias
1291			10,000	NO	10,000	23	48,981	14 176 dias
1276			10,000	NO	10,000	20	47,842	37 anos, 9 meses e 1 dia
1259			10,000	NO	10,000	20	45,266	34 anos, 6 meses e 7 dias
1287			10,000	NO	10,000	16	42,519	11 277 dias
1273			10,000	NO	10,000	15	44,812	32 anos , 7 meses e 7 dias
1280			10,000	NO	10,000	15	43,521	11 323 dias
1295			10,000	NO	10,000	15	41,519	10 592 dias
1277			10,000	NO	10,000	10	47,940	39 anos, 10 meses e 17 dias
1257			10,000	NO	10,000	8	48,523	35 anos e 9 dias
1260			10,000	NO	10,000	3	42,519	30 anos
1263			10,000	NO	10,000	3	40,516	25 anos e 6 dias
1264			10,000	NO	10,000	2	45,536	31 anos e 13 dias
1262			10,000	NO	10,000	2	38,516	26 anos e 6 dias
1268			10,000	NO	10,000	2	38,516	25 anos e 6 dias
1265			10,000	NO	10,000	2	38,516	24 anos e 315 dias
1294			10,000	NO	10,000	1	41,519	9 892 dias
1275			10,000	NO	10,000	1	40,955	29 anos, 10 meses e 26 dias

# APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CRITÉRIOS DE DESEMPATE (exemplo)

## Diretores de CFAE

<b>TOTAL DE DIRETORES DE CFAE</b>	<b>5</b>	<b>5/100*25</b>	<b>1 menção de mérito</b>
Percentil 75		<b>4/100*0,20</b>	<b>1- Muito Bom 0 - Excelente</b>
Percentil 95		<b>4/100*0,05</b>	

N.º	Nome	CFAE	Avaliação Interna	Avaliação Externa	Proposta de Avaliação Final	e) Número de anos de exercício no cargo de diretor	f) A graduação profissional	g) O tempo de serviço em exercício de funções públicas
1272			10	NA	10,000	14	45,522	32 anos, e 8 dias
1270			10	NA	10,000	6	42,482	31 anos, 11 meses e 15 dias
1271			10	NA	10,000	1	41,833	9727

# Notificação

Prazos especiais - até 30 de agosto;

Prazos normais - até 15 de novembro.

Ao Diretor - através de carta registada, com aviso de receção.

Com conhecimento ao Presidente do Conselho Geral/Presidente do Conselho de Patronos/Vice-presidente da Comissão Pedagógica.

# Reclamação a apresentar pelo diretor

## AO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

### Da harmonização e validação efetuada pelo CCA

- Deliberação da responsabilidade do Conselho Coordenador da Avaliação (sobre a validação do tempo de serviço no escalão, número de anos de exercício do cargo ou sobre a harmonização das classificações finais).
- No prazo de **5 dias úteis** (n.º 1 do artigo 15.º da Portaria 266/2012).

## Para o Secretário da Administração e Inovação Educativa

- No prazo de 10 dias úteis após a notificação da decisão que recaiu sobre a reclamação apresentada.

# Avaliação do desempenho - 10.º escalão

## **Artigo 42.º do ECD**

N.º 9 - A avaliação interna é efetuada pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada do docente e realizada em todos os escalões.

## **Artigo 27.º do Decreto regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro**

N.º 9 - Os docentes que reúnam os requisitos legais para a aposentação, incluindo para aposentação antecipada, durante o ciclo avaliativo e a tenham efetivamente requerido nos termos legais podem solicitar a dispensa da avaliação do desempenho.

# AVALIAÇÃO DOS DIRETORES NO 10.º ESCALÃO

**Relatório de autoavaliação** - quadrienal - é entregue até 15/06 OU 31/08 do ano escolar anterior àquele em que o docente completa 1460 dias no 10.º escalão.

**Avaliador** - conselho geral/de patronos ou conselho de diretores.

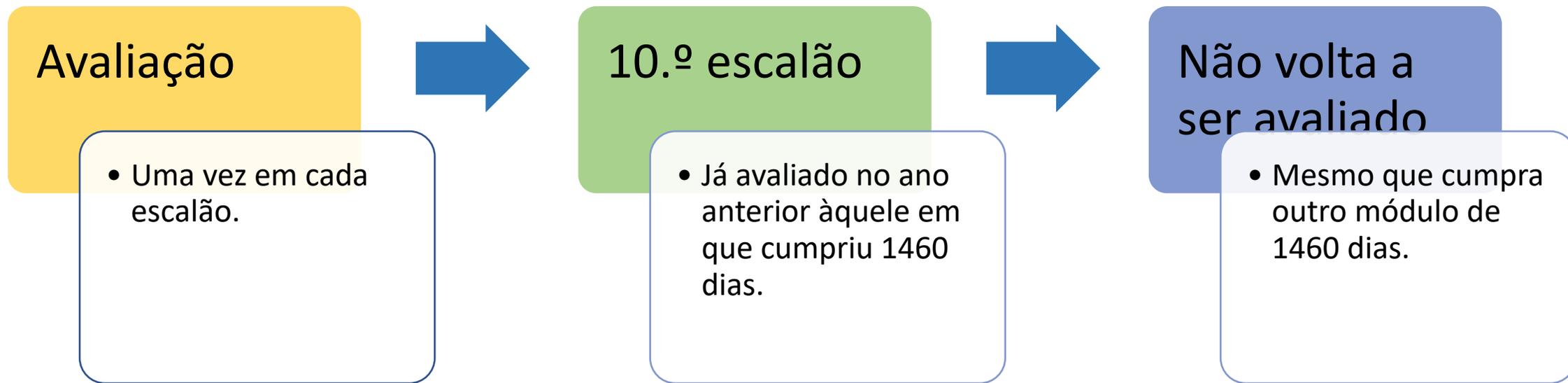
**Formação** - O número de horas de formação é definido pelos conselhos gerais/ de patronos ou conselho de diretores (aplica-se o disposto no artigo 9.º do RJFCP).

**Atribuição das menções de Excelente e Muito Bom** - Está sujeita à aplicação de percentis (n.º 4 do artigo 12.º da Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto).

**Regular ou Insuficiente** - conselho geral/conselho de diretores /conselho de patronos propõe o plano de formação.

Conselho coordenador da avaliação aprova o plano de formação.

# AVALIAÇÃO DOS DIRETORES NO 10.º ESCALÃO



# Procedimentos para aplicação do Artigo 54.º do ECD

## Nota Informativa da DGAE de 15 de junho de 2020

### 15.5. Direito de efetivação - artigo 54.º do Estatuto da Carreira Docente

No caso dos diretores, compete ao CCA a decisão sobre a efetivação do direito à redução do tempo de serviço legalmente exigido para a progressão ao escalão seguinte, previsto no artigo 54.º do ECD.

#### **Envio, através do E72, de:**

- requerimento
- certificado de aquisição do grau de mestre e/ou doutor
- A data a considerar é a da reunião do CCA em que é proferido despacho de deferimento

## **SUPORTE LEGISLATIVO**

- Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (RAAGE)
- Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro
- Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho
- Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto
- Despacho n.º 779/2019, de 18 de janeiro, na sua redação atual

## **ORIENTAÇÕES**

- Circular n.º B23069064X, de 9 de março de 2023
- Nota Informativa da DGAE, de 15 de junho de 2020

**MUITO OBRIGADA!**

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e  
Formação (DSGRHF)

- Célia Garcia
- Regina Marques